Com. Just OK Obras Finanças

Proc. nº
Fl.

DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 18/09/96
F. Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Liderança

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alto índice das desmatações, queimadas e escavações nas encostas dos rios e igarapés nas proximidades de nossa capital, para a tiragem de barro, de areia e de seixos vimos a necessidade de ter uma lei que controlasse mais esse setor de trabalho. Onde também apresentam grandes problemas tanto para o meio ambiente como para o lazer das pessoas que ali vão para se deliciar da natureza e dos rios.

Outrossim não podemos deixar que a cidade pare com a falta desses materiais tão essenciais para construção e progresso de nossa cidade.

Apresentamos este projeto de lei para regulamentar a comercialização destes materiais.

Peço encarecidamente aos nossos colegas Vereadores que estude e analise este projeto de suma importância para o desenvolvimento do nosso estado.

Boa Vista, 03 de Setembro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

(1) À Procuradoria para emitir Parecer

Em: 06.09.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

(2) AO DAN para providenciar

Em: 18/09/96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 42 1/96
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Liderança

Projeto de lei Nº 028, DE 1996.

Regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés

Art. 01º - Fica liberado a retirada de areia e seixo nos leitos dos rios Rio Branco, Caçari, Cauamé e Curupira.

Inciso I - No inverno a retirada será efetuada com balsas e chupadeiras através de tubulação.

Inciso II - No verão pode ser retirada também com balsas e chupadeiras, pá mecânica ou manual, sempre obedecendo o centro dos rios.

Parágrafo único - É totalmente proibido a retirada de areia, seixo, barro e desmatações em geral nas margens, nas nascente e afluentes desses rios, com a distância mínima de 100 mts. (cem metros) dos pilares das pontes, bueiros e galerias.

Art. 02º - Fica os infratores que desrespeitar o Art. 01, os Incisos e parágrafos sujeito à multas e penalidades de:

a) Primeira infração multa de 100 URFM;
b) Segunda reincidência a multa será dobrada;
c) Na terceira reincidência além das multas poderá pegar de 01(UM) a 06 (SEIS) meses de prisão. Suprimido

Art. 03º - Ficará responsável pelo controle de fiscalização os órgãos do IBAMA, Prefeitura Municipal e a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 04º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", 03 de Setembro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

CMBV
Proc. nº
Fl. 04

Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Boa Vista-RR, 17/Setembro/1996

PARECER Nº 027/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se, "IN SPECIE", de Projeto de Lei oriundo do Vereador **GERALDO MOREIRA DA SILVA**, o qual dispõe sobre a Regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e outras providências.

"IN EXAMINE", ao retrocitado Projeto de Lei, somos de parecer favorável por revestir-se de legalidade e constitucional.

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

CMBV
Proc. nº 10.05
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 09 / 10 / 96
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS.

PROCESSO Nº 421/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 021/96

Senhor Presidente:

Avoco o presente Projeto de Lei, para emitir o Parecer desta Comissão, o qual dispõe sobre A Regulamentação da Retirada de Areia e Seixo dos Rios e Igarapés, passando a informar o seguinte.

A letra "C" do art. 2º, não pode ser aprovado, eis que, infringe o art. 22, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete privativamente à União Legislar sobre Direito Penal e Processual.

Ao Município não compete legislar sobre penas privativas de liberdade, sob pena de nulidade, o que ocorre no presente caso, uma vez que está disposto que além das multas os infratores' poderão "pegar de um (01) a seis (06) meses de prisão".

Desta forma, o texto integral da letra "C" , do art. 2º deve ser suprimido através de uma Emenda Supressiva. De acordo com o art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa , compete à Comissão Permanente de Legislação,Justiça e Redação Final, analizar as proposições à serem aprovadas pela Câmara, além dos aspectos constitucionais e legais, os aspectos lógicos e gramaticais, de modo a adequar o texto ao bom vernáculo.

Cont...

CMBV
Proc. nº
Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, esta proposição deve ser adequada a boa técnica legislativa, a qual consiste no modo correto de elaborar a lei, de forma a torná-la exequível e eficaz, conforme determina o art. 99 do Supra citado Regimento Interno.

Diante do exposto, opino pelo deferimento do presente Projeto de Lei, desde que sejam atendidas as exigências legais.

É o Parecer

S.M.J

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador.-

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o Parecer do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em 11. de novembro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENCK
Membro.-

CMBV
Proc. nº 009
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis , às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 028 de 1996. Que Dispõe Sobre: A Regulamentação da Retirada de Areia e Seixo dos Rios e Igarapés.de autoria do Vereador Geraldo Moreira da Silva.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA,lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 11 de novembro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

CMBV
Proc. nº Fl. 10
Fl.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer
Em: 20/11/96
PRESIDENTE

À Presidência
c/ o parecer
06/12/96
Ver. Shannafango

CMBV
Folha
Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A REGULARIZAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 421/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 028/96, o qual dispõe sobre: "A REGULARIZAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou de parecer **DESFAVORÁVEL**, por ser a matéria regulada no Código de Postura Municipal, bem como na Lei Orgânica Municipal, o que portanto torna a matéria inépta.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

CMBV
Proc. nº 12.12
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 05 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 028/96, o qual dispõe sobre: **A REGULARIZAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***DESFAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl. 10,19

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos
Em, 05/12/96
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV, com as providencias Tomadas.

BV-RR, 9/12/96

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

CMBV
Doc. nº
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS.

PROCESSO Nº 421/96

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 028/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 028, de 1996, o qual dispõe sobre: A regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista, 09 de dezembro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 028/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista, 09 de dezembro de 1996.

Ver. JAIME LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 09 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 028, de 1996, o qual dispõe sobre: A regulamentação da retirada de areia e saixo dos rios e igarapés.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

CMBV
Proc. nº
Fl

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE *LEI Nº 028 de 03 de Setembro de 1996.*

EMENDA ( ) aditiva n.o
(X) supressiva n.o 01
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja Suprimido a Letra"C" do Art. 2º do referido Projeto.

Justificativa: Verificando o Art. 22 da Constituição Federal o qual dispõe que compete privativamente à União Legislar sobre Direito Penal e Processual.

Estacio Pereira de Melo,em Boa Vista 09 de Dezembro de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

CMBV
Proc. nº
Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA SUPRESSIVA AO PROJ. DE LEI Nº 028, DE 1996, QUE REGULAMENTA A RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS, DE AUTORIA DO VER. GERALDO MOREIRA.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM -	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Avenida Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones:(095) 623-2115 e 623-2816-Boa Vista-RR

CMBV
Proc. nº
Fl.

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

CMBV
Proc. nº 102
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI nº. 028/96 DE DE DE 1.996.

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA DOS RIOS E IGARAPÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA
- **(X) aditiva**
- **( ) supressiva**
- **( ) substitutiva**
- **( ) separativa**
- **( ) unitiva**
- **( ) destribuitiva**
- **( ) modificativa**

Proponho que seja acrescido no projeto nº. 028/96, a proibição de retirar areia com a distância mínima de ~~50 (cinquenta)~~ metros dos pilares das pontes, bueiros e galerias.

100 (CEM)

JUSTIFICATIVA : Visto que se tirar areia no pés das pontes poderão danificar as suas estruturas e com isso acarretando enormes prejuízos financeiros e também com riscos para a população que precisa usá-las. O mesmo ocorre com os bueiros e galerias da cidade.

Plenário "**ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO**", em 09 de dezembro de 1.996.

Valqui F. da S.

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
VEREADORA

CMBV
Proc. nº 12.22
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO 1996

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação a EMENDA ADITIVA Nº 001, DE AUTORIA DA VEREADORA Valcira Silva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 028, de 1996.

PROJETO DE LEI..... ( )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS.....EMENDA ADITIVA Nº 001/97..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Proc. nº
Fl. 123

11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA
13 - DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

CMBV
Proc. nº
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

ARQUIVADO

REQUERIMENTO Nº. 46/96

EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Requeiro a V. Excelência, nos termos do Art. 111, inciso VII do Regimento Interno, urgência na tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 028/96 de minha autoria o qual dispõe sobre: Regulamentação da retirada de areia dos rios e igarapés e dá outras providências.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 09 de dezembro de 1.996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
VEREADOR

CMBV
Proc. nº
Fl. Fls. 25

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO 1996

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 1996, DE AUTORIA DO VER. GERALDO MOREIRA O QUAL REGULAMENTA A RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS.

PROJETO DE LEI..DO.LEGISLATIVO.Nº.028,.DE.1996..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB		X
07 - JADER LINHARES	PPB	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	AUSENTE.	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

Proc. nº
Fl.

SIM - NÃO

11 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 -	NATANAEL NASCIMENTO	PPB	NÃO VOTA.
13 -	DARCI FREITAS	PPB	AUSENTE.
14 -	THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 -	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 -	VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE.
17 -	VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

CMBV
Proc. nº
Fl. 27

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 421/96

Proj. de Lei do Legisl. nº 028, de 1996.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPÉS .

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica liberado a retirada de areia e seixo nos leitos dos rios; Rio Branco, Caçari, Cauamé e Curupira.

I - No inverno a retirada será efetuada com balsas e chupadeiras através de tubulação.

II - No verão poderá ser retirada também com balsas e chupadeiras, pá mecânica ou manualmente, sempre obedecendo o centro dos rios.

Parágrafo Único - Fica proibida a retirada de areia, seixo barro e desmatações em geral nas margens, nas nascentes e afluentes desses rios.

Art. 2º - Os infratores que desrespeitarem esta Lei ficarão sujeitos a multas e penalidades de:

a) primeira infração multa de 100 URFM;

b) segunda reincidência a multa será dobrada;

~~c) na terceira reincidência além das multas poderá pegar de 01 (um) a 06 (seis) meses de prisão.~~

CMBV
Proc. nº
Fl. 28

Art. 3º - Ficará responsável pelo controle de fiscalização os órgãos do IBAMA, Prefeitura Municipal e a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 421/96
Fl. 0229

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício Nº 242/96 - DAL

Boa Vista, em 17 de dezembro de 1996

Senhora Prefeita,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que foram aprovados pela maioria absoluta dos vereadores nas Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa dos dias 04, 09 e 11 do corrente mês, os seguintes Projetos de Leis do Legislativo:

1º- P.L.L. Nº 021, DE 1996, de autoria do Vereador Francisco Sampaio, que isenta o Alvará de funcionamento aos feirantes que trabalham em área coberta e dá outras providências;

2º- P.L.L. Nº 028, DE 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, que regulamenta a retirada de areia e seixo dos rios e igarapés;

3º- P.L.L. Nº 030, DE 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, que reduz a alíquota do imposto em até 50% do valor cobrado e dá outras providência e

4º- P.L.L. Nº 034, DE 1996, de autoria do Vereador Natanael Nascimento, que denomina o bairro dos Aeroportos e das vias públicas e dá outras providências.

Encaminhamos ainda em anexo as Redações Finais dos mesmos, de conformidade com que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo apresentamos votos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
Data 17/12/96
Hora:
Recebedor:
Assinatura

À Excelentíssima Senhora
TERESA JUCÁ
MD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho.

CMBV
Proc. Nº 421/96
Fl. 31

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Ofício Nº 153/97 - Dal

Boa Vista, em 08 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia das Leis promulgadas conforme o §7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

* Lei Nº 416, de 08 de maio de 1997, que dispõe sobre a Proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências;

* Lei Nº 419, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e dá outras providências e

* Lei Nº 420, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a redução de alíquota do imposto sobre serviços - ISS em até 50% do valor cobrado e dá outras providências.

No ensejo, reiteramos protestos de consideração.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Ottomar de Sousa Pinto
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho.

08 09 97
10:35
Ila Hart Santos

CMBV
Proc. nº 421/96
Fl. 310

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 419 DE 20 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE: A REGULAMENTAÇÃO DA RETIRADA DE AREIA E SEIXO DOS RIOS E IGARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º., do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - Fica liberada a retirada de areia e seixo nos leitos dos rios: Caçari, Rio Branco, Cauamé e Curupira.

I - no inverno a retirada será efetuada com balsas e chupadeiras através de tubulação;

II - no verão poderá ser retirada também com balsas e chupadeiras, pá mecânicas ou manualmente, sempre obedecendo o centro dos rios.

III - é totalmente proibido a retirda de areia, seixo, barro e desmatações em geral nas margens, nas nascentes e afluentes desses rios, com distância mínima de 100 mts (cem metros) dos pilares das pontes, bueiros e galerias.

Art. 2º. - Os infratores desta Lei ficarão sujeitos a multas com os seguintes valores:

a) primeira infração: multa de até 100 UFIR;
b) segunda reincidência: o dobro do valor da 1ª. Multa.

- Esta sobre gudisse

CMBV
Proc. nº 421/96
Fl. 31

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3°. - Ficarão responsáveis pelo controle de fiscalização, os órgãos do IBAMA, Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

Art. 4°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Maio de 1.997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente:-